PUBLICADO EM 12/4/23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2670.

LEI Nº 3988/2023

Súmula: Institui a obrigatoriedade das funerárias fixarem, em locais visíveis, informações quanto à possibilidade e ao direito de utilização da Capela Mortuária Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º- Institui a obrigatoriedade das funerárias fixarem, em locais visíveis, informações quanto à possibilidade e ao direito à utilização da Capela Mortuária Municipal:

Parágrafo único - A informação a ser fixada deverá conter a seguinte redação:

> ***"Todo e qualquer cidadão tem o direito à utilização da Capela Mortuária Municipal, sem qualquer taxa de pagamento, sendo que o usuário deve procurar o CRAS de referência em dias de semana e, nos fins de semana, acionar o número do plantão da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, que está disponível nesta funerária".***

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais Municipais) e notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as disposições destaLei;

II – O não cumprimento, decorridos os 30 (trinta) dias após a notificação, acarretará a duplicação da multa.

Art. 3º As funerárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adotarem essa medida, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de abril de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL